Promulgada pelo Sr. Presidente no mesmo dia 6 de setembro de 1.952

Lei nº 81/52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:
Artigo 1º - Afim de estender o serviço de abastecimento de água em diversas Ruas da cidade que ainda não possuem esse melhoramento, fica a Prefeitura Municipal autorizada adquirir os seguintes materiais: Hum mil (1.000) metros de tubos de ferro de (2) duas polegadas, e seus pertences como sejam: cruzetas, junções, tampas e chumbos.
Artigo 2º - Para ocorrer ás despesas com a aquisição do material e execução das óbras, constantes do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), suplementado se necessário. Parag. Unico - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo de arrecadação que se verificar no corrente exercicio.
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 6 de Setembro de 1.952. a) Manoel Leão Rego - Presidente. a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário -.